



**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

CONVÊNIO N.º 334 / 2022 – SESP / DEPEN

Convênio que entre si celebram o **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**, com interveniência do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL - DEPPEN**, através da **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE GUARAPUAVA - UNIDADE DE PROGRESSÃO – PEG-UP**, e de outro lado, a empresa **FAAX IMÓVEIS LTDA** visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

PROTOCOLO Nº 19.521.050-0

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP**, situada na Rua Cel. Dulcídio BR, 800 Batel, Curitiba – PR, CEP 80.420-170, neste ato representada por seu Secretário, Senhor **WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA**, RG n.º 14.450.188-8, com interveniência do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL - DEPPEN**, situado na Rua Maria Petroski, 3312 Bacacheri, Curitiba – PR, CEP 82.590-100, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.932/0001-81, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Senhor **OSVALDO MESSIAS MACHADO**, RG 3.426.728-6/PR, através da **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE GUARAPUAVA - UNIDADE DE PROGRESSÃO – PEG-UP**, aqui representada por seu Diretor, Senhor **ROBERTO DE JESUS CAMARGO** e de outro lado, a Empresa **FAAX IMÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.059.856/0001-02, situada na Rua Xavier da Silva, 1.970 Centro, CEP 85.010-220 - Guarapuava/PR, representada neste ato por seu Diretor, Senhor **FLÁVIO ANTONIO SICHELERO**, doravante denominados, respectivamente, apenas **SESP/DEPPEN** e **CONVENIADA**, com fulcro no artigo 116 da Lei n.º 8.666/93, no art. 87, XVIII da Constituição Estadual e nos artigos 133 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/07, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Em cumprimento do princípio constitucional de respeito à dignidade do ser humano e atendimento das finalidades educativa e produtiva do trabalho do condenado, nos termos do art. 28 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei n.º 7.210/84, a ação conjunta entre os partícipes têm por objetivos prioritários e específicos:

- I – promover a reinserção social dos apenados através de atividades laborais e educacionais;
- II – permitir a redução da pena, por meio de atividades laborativas;
- III – promover a ressocialização dos apenados, conferindo-lhe participação ativa na sociedade, qualificando-o e transformando sua realidade interior e exterior;

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82.590-100
Tel (41) 3294-2974



**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

IV – incrementar as atividades laborais dos condenados, permitindo-lhes o encontro de suas reais vocações, em cumprimento à Lei n.º 7.210/84 e aos princípios jurídicos implícitos e explícitos nela contemplados;

V – contribuir, por via indireta, com o desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3º, II da CR, pela oferta de mão de obra, pela oportunidade de qualificação desta e pela participação ao setor produtivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguintes da Lei de Execução Penal n.º 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo atuarem nos serviços de: jardinagem, manutenção de imóveis, solda e afins nas dependências da conveniada ou em locais previamente informados a direção da **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE GUARAPUAVA - UNIDADE DE PROGRESSÃO – PEG-UP**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

Para a consecução do objeto os partícipes comprometem-se conjuntamente a envidar esforços e adotar, direta ou indiretamente, as ações para a realização do objeto constante na Cláusula Primeira e as atribuições definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.

Parágrafo primeiro: Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP / Departamento de Polícia Penal – DEPPEN:

1. Colocar à disposição da **CONVENIADA**, por intermédio da **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE GUARAPUAVA - UNIDADE DE PROGRESSÃO – PEG-UP**, entre 01 (um) e até 03 (três) presos, para desenvolver as atividades estipuladas no objeto do Convênio;
2. Por se tratar de presos em regime fechado, o Estabelecimento Penal fará um rigoroso critério de seleção dos presos a serem utilizados nesse setor através da Comissão Técnica de Classificação, bem como fará visitas periódicas aos setores de trabalho externo, atendendo ao que determina o art. 36 da Lei de Execução Penal;
3. Comunicar, através do Estabelecimento Penal, o Juízo da Vara de Execuções Penais, da implantação e exercício das atividades laborais dos presos fora das dependências do Estabelecimento Penal;
4. Realizar, por meio do Estabelecimento Penal, antes da implantação de canteiro de trabalho, prévio estudo acerca da viabilidade e dos benefícios advindos com a implantação do

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82.590-100
Tel (41) 3294-2974

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

canteiro de trabalho, relacionando todas as despesas que poderão ser geradas a **SESP/DEPPEN**, confrontando-as com o equivalente valor repassado pela Conveniada;

5. Decidir, por meio da **SESP/DEPPEN**, acerca da efetiva implantação do canteiro de trabalho, nos termos de autorização a ser requerida ao Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná, pelo recebimento do valor constante no subitem 16 do tópico seguinte, pelo recebimento do equivalente em produtos fabricados no canteiro de trabalho e ainda pela cobrança individualizada de despesas relativas ao canteiro de trabalho, tais como taxas de água, energia elétrica e outras;
6. Acompanhar, por meio do Estabelecimento Penal, os avanços ocorridos no preso, em seus aspectos moral, psíquico, econômico e social, gerando relatórios ao **DEPPEN**, que desenvolverá estudos de aprimoramento do trabalho do preso;
7. Encaminhar à **CONVENIADA**, através da Divisão de Ocupação e Qualificação – **DIOQ** – do Estabelecimento Penal, sempre que necessário formulário específico destinado ao controle do comparecimento e/ou da produção;
8. Emitir, por meio do **DEPPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado;
9. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho durante o período da jornada diária, todavia, não se responsabilizando, a qualquer tempo, por eventuais danos e/ou avarias que máquinas e equipamentos da **CONVENIADA** possam sofrer em decorrência de motim, rebelião ou incidente de natureza diversa.
10. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento de Polícia Penal - **DEPPEN**, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com o consequente desimplante dos presos, caso a **CONVENIADA** não forneça a frequência mensal de comparecimento ou produção e/ou não efetue os pagamentos devidos a **SESP/DEPPEN**, nos prazos estabelecidos neste Convênio;
11. Designar gestor encarregado do acompanhamento do Convênio, o qual deverá gerar relatórios detalhados a **SESP/DEPPEN**, informando acerca de ocorrências e demais fatos de ajuste necessário ao bom andamento dos objetivos deste instrumento.

Parágrafo segundo: Compete à Conveniada:

1. Garantir a fiel execução do objeto deste Convênio;
2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no inciso I do parágrafo anterior, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Convênio;

3

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82.590-100
Tel (41) 3294-2974

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos;
4. Respeitar, ao utilizar presos do **Regime Fechado**, o limite de 10% (dez por cento) do total de empregados na obra, conforme disposto no §1º do artigo 36 da Lei de Execução Penal;
5. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando os limites mínimos de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, conforme dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;
6. Adotar medidas que propicie a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, conforme estabelece o artigo 7º, inciso XXII, da CF/88;
7. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei n.º 7.210/84;
8. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho;
9. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do Convênio, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e demais acessórios necessários à efetivação dos serviços, bem como programando e distribuindo os serviços a serem executados;
10. Prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento à unidade penal;
11. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e idoneidade;
12. Designar funcionário para o acompanhamento da execução dos serviços constantes do Plano de Trabalho, na proporção de 01 (um) funcionário para cada 25 (vinte e cinco) presos
13. Realizar o recolhimento, tratamento e disposição adequada dos efluentes e resíduos, gerados na produção;
14. Remunerar os presos, nos termos da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84, em, ao menos, $\frac{3}{4}$ do salário mínimo nacional vigente;
15. Emitir a frequência mensal de cada preso, contendo o quantitativo (em dias corridos) de comparecimento e/ou produção realizada, descontadas as ausências em período superior a 06 (seis) horas, independentemente do motivo, devendo a mesma estar disponibilizada para a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ do Estabelecimento Penal até o último dia útil de cada mês, visando a elaboração da respectiva folha de pagamento;



Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82.590-100
Tel (41) 3294-2974

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

16. Solicitar ao Estabelecimento Penal a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;

17. Repassar, nos termos da Resolução 008/2014 -DEPPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ - FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser pago por boleto bancário, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.

18. Comunicar, de imediato e por escrito, à Direção da Unidade, quaisquer anormalidades no procedimento do preso, tais como ausência injustificada ao local onde presta serviço, atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada.

19. Fornecer meio de transporte para os presos e ao servidor (quando for o caso), designado para manutenção da ordem, disciplina e da segurança.

20. Fornecer alimentação para os presos e ao servidor (quando for o caso) no horário de trabalho.

21. Observar as regras de segurança de trânsito se for proporcionado transporte aos presos.

22. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho durante o período da jornada diária;

23. Providenciar o imediato retorno do preso à Unidade Penal em caso de paralisação dos serviços, comunicando o fato à Direção do estabelecimento prisional;

24. Comunicar previamente à Direção da Unidade Penal qualquer alteração no local e horário de prestação de serviço;

Parágrafo terceiro: Compete aos presos prestadores de serviço:

1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida;
2. Ser assíduo e pontual;
3. Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;
4. Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;
5. Tratar a todos com cordialidade e respeito;



Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82.590-100
Tel (41) 3294-2974



**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

6. Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio não envolve transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único. Caberá a SESP a publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, do presente Convênio, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/077.

CLÁUSULA QUINTA – CARGA HORÁRIA

1. Em conformidade com o art. 33, da Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984, a jornada diária de trabalho não será inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas.
2. A carga horária não ultrapassará 44 (quarenta e quatro) horas semanais. **(Art. 7º – inciso XIII da CF/88 “Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais”);**
3. Caberá à Direção do Estabelecimento Penal, mediante solicitação formal da Conveniada, autorizar ou não o trabalho aos sábados, observando-se a carga horária limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
4. Caberá a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ da Unidade Penal, fiscalizar o cumprimento da carga horária dos presos quando solicitado trabalho aos sábados pela Conveniada.

CLÁUSULA SEXTA – METAS DO CONVÊNIO

1. Construir um ambiente favorável a boa convivência dos presos, despertando nos mesmos a autoestima e a corresponsabilidade do tratamento entre os demais presos e com a sociedade;
2. Motivar pelo aprendizado de novos ofícios, condições favoráveis a sua sustentabilidade para seu retorno a sociedade, alcançando plena reinserção no mercado de trabalho;

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

3. Propiciar aos presos ambientes harmônico que estimule a solidariedade ajudando os seus companheiros no cumprimento de tarefas diárias e de suas penas;
4. Oportunizar a convivência familiar, estreitando os vínculos familiares, resgatando a união em família;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

A execução do convênio, obrigatoriamente, será acompanhada por Gestor e Fiscal, que deverão fiscalizar o cumprimento do propósito enunciado na avença.

§1º. Pela **SESP/DEPEN** fica indicado como gestor o Senhor **ROBERTO DE JESUS CAMARGO**, Diretor da **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE GUARAPUAVA - UNIDADE DE PROGRESSÃO – PEG-UP** e o senhor **BOANERGES SILVESTRE BOENO FILHO**, Diretor da **DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO** como fiscal do presente Convênio.

§2º. Dentre as obrigações a serem cumpridas por Gestor e Fiscal do convênio, devem ser diligenciadas informações quanto ao recolhimento dos valores destinados aos presos, bem como ao Fundo Penitenciário do Paraná, devendo ser certificada tal informação mensalmente e registrada em autos próprios.

§3. O Gestor e Fiscal do convênio, em sendo celebrado, deverão verificar as obrigações conveniadas, especialmente aquelas que se referem ao recolhimento dos valores pagos aos presos e ao recolhimento dos encargos administrativos ao Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN, devendo tal adimplemento ser condicionante às subseqüentes prorrogações do acordo e à celebração de novos convênios com a empresa já conveniada.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO

Pelas atividades, os presos serão remunerados, ao menos, no equivalente a $\frac{3}{4}$ do salário mínimo, nos termos do art. 29, caput, da Lei n.º 7.210/84, desde que cumprida à carga horária integral prevista neste instrumento.

§1º. O valor da remuneração poderá ser calculado com base na produção realizada por preso, conforme tabela definida pela Direção do Departamento de Polícia penal - DEPPEN, observando o mínimo legal correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente.

§2º. Será autorizada a cobrança da parcela destinada ao FUPEN, encargos administrativos, das empresas conveniadas, conforme o número de presos implantados no canteiro de trabalho (Conselho Diretor do Fundo Penitenciário / Resolução Nº 008/2014 de 12 de dezembro de 2014), como segue abaixo:



Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82.590-100
Tel (41) 3294-2974

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

- 01 a 50 presos implantados 25% do salário mínimo;
- 51 a 100 presos implantados 20% do salário mínimo;
- 101 a 200 presos implantados 15% do salário mínimo;
- 201 a 300 presos implantados 10% do salário mínimo;
- Acima de 301 presos implantados 5% do salário mínimo.

§3º. O quantitativo de presos será calculado pela média no mês.

CLÁUSULA NONA – DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ

A **CONVENIADA** repassará, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser pago por boleto bancário, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.

§1º. Caberá única e exclusivamente ao **Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN**, deliberar sobre a isenção, total ou parcial, dos 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário mínimo nacional por preso, a ser recolhido para cobertura de despesas administrativas.

§2º. A **SESP/DEPPEN** emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado.

§3º. À **CONVENIADA** caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos a ser pago ao Fundo Penitenciário do Paraná, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo **DEPEN/FUPEN** em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionada à plena e total quitação da dívida existente.

§4º. Ocorrendo o inadimplemento das obrigações relativas ao Fundo Penitenciário do Paraná, a empresa deverá ser notificada pelo Gestor e Fiscal para realização dos pagamentos devidos no prazo de 30 (trinta) dias.

§5º. Transcorrido o prazo do parágrafo anterior sem o cumprimento da obrigação, Gestor e Fiscal deverão, obrigatoriamente, em até 7 (sete) dias, promover a inscrição da empresa em dívida ativa do Estado.

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82.590-100
Tel (41) 3294-2974

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

§6º. No caso de inadimplemento dos valores devidos aos presos, Gestor e Fiscal do convênio deverão remeter, em até 7 (sete) dias após o prazo previsto em convênio para pagamento de tais quantias, expediente à Defensoria Pública para adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

Parágrafo único: nas hipóteses de descumprimento deste Convênio ou da legislação que lhe é aplicável, é cabível a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

Poderão os partícipes denunciar, a qualquer tempo, por escrito, o Convênio, restando a cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a denúncia.

Parágrafo único. A denúncia deverá ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedadas alterações que modifiquem substancialmente o seu objeto ou que contrariem as disposições da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica designado o Foro de Curitiba – PR, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam as partes, por seus representantes, o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.


**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

Curitiba - PR, _____ de _____ de _____.

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

OSVALDO MESSIAS MACHADO
Diretor-Geral do Departamento de Polícia Penal


FLÁVIO ANTONIO SICHELERO
Sócio da FAAX Imóveis Ltda


ROBERTO DE JESUS CAMARGO
Diretor da Penitenciária Estadual de
Guarapuava - Unidade de Progressão

Roberto de Jesus Camargo
Diretor
PEG - UP

TESTEMUNHAS:

1. Nome: **Boanerges Silvestre Boeno Filho**

CPF:708.556.417-20

2. Nome: **Laercio Gaveliki**

CPF:045.690.879-06

Documento: **CONVENIOASSINADO.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em 21/11/2022 09:18, **Wagner Mesquita de Oliveira** em 01/12/2022 14:35.

Assinatura Avançada realizada por: **Laercio Gaveliki (XXX.690.879-XX)** em 21/11/2022 10:09 Local: DEP/DPD, **Oswaldo Messias Machado (XXX.348.709-XX)** em 21/11/2022 11:15 Local: DEP/GAB.

Inserido ao protocolo **19.521.050-0** por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em: 21/11/2022 09:17.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
dd4606a64e24baf6caa5a843facd4ff.



PEG-UP.

Assinado em 01/12/2022

FAAX IMÓVEIS LTDA

Protocolo n.º 19.521.050-0.

Vigência: 60 (sessenta) meses a partir de sua publicação.

Convênio tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, devendo os mesmos atuar dentro das dependências da Penitenciária Estadual de Guarapuava – Unidade de Progressão – PEG-UP.

Assinado em 01/12/2022.

SG REFORMAS E SOLUÇÕES EM ENGENHARIA

Protocolo n.º 19.662.206-3

Vigência: 60 (sessenta) meses a partir de sua publicação.

Convênio tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, devendo os mesmos atuar dentro das dependências do Escritório Social de Cascavel – ES DEPPEN.

Assinado em 01/12/2022.

PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS - EIRELI

Protocolo n.º 19.618.201-2

Vigência: 06/12/2022 até 03/06/2023.

Valor total: 287.265,12 (duzentos e oitenta e sete mil, duzentos e sessenta e cinco reais e doze centavos).

Contrato n.º 1248/2022 – GMS N.º 6011/2022 tem por objeto a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, visando atender as Unidades da Polícia Científica de Toledo, Cascavel, Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão e Pato Branco, oriundo da Dispensa de Licitação n.º 36190/2022.

Assinado em 02/12/2022.

IZAC NUNES DA SILVA

Protocolo n.º 19.707.925-8

Vigência: 03/12/2022 até 31/05/2023.

Valor total: 253.350,00 (duzentos e cinquenta e três mil e trezentos e cinquenta reais).

Contrato n.º 1310/2022 – GMS N.º 6212/2022 tem por objeto a prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento transportado de refeições para atender a demanda da cadeia pública de palotina, oriundo da Dispensa de Licitação n.º 41925/2022.

Assinado em 02/12/2022.

CADINI MOVEIS LTDA ME

Protocolo n.º 19.483.817-4.

Vigência: 11/12/2022 até 10/12/2023.

Valor Mensal: R\$ 10.956,63 (dez mil, novecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e três centavos)

Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do contrato n.º 943/2020 – GMS n.º 3328/2020, referente a locação de imóvel para abrigar a sede do Patronato Penitenciário e Escritório Social de Cascavel.

Assinado em 01/12/2022.

MEDIC TEC AMBIENTAL LTDA – EPP.

Protocolo n.º 19.634.677-5.

Vigência: 11/12/2022 até 10/12/2023.

Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do contrato n.º 1014/2020 – GMS n.º 3476/2020, referente a contratação de empresa especializada em coleta de resíduos para atender as necessidades do 5º Batalhão de Polícia Militar – 5º BPM

Assinado em 01/12/2022.

ROLEMAK ADMINISTRADORA DE IMÓVEL LTDA.

Protocolo n.º 19.509.835-2.

Vigência: 10/12/2022 até 09/12/2023.

Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do contrato n.º 928/2020 – GMS n.º 3337/2020, referente a locação de imóvel para abrigar o Centro de Atendimento Psicossocial no município de Londrina.

Assinado em 01/12/2022.

FISIOTERAPIA INTENSIVA LTDA ME.

Protocolo n.º 19.708.826-5.

Vigência: 03/12/2022 até 02/12/2023.

Termo aditivo tem por objeto a prorrogação do contrato n.º 970/2021 –, referente ao credenciamento n.º 004/2021.

Assinado em 01/12/2022.

MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA – META

Protocolo n.º 19.599.326-2.

Vigência: 01/12/2022 até 30/11/2023.

Contrato 1178/2022 – GMS 5660/2022 para mérito do Comando – Geral – Coronel PM Caixas com Acabamento em veludo, para atender as necessidades do Comando-Geral

Assinado em 01/12/2022.

EXTRATO(S) DE REPUB

P.A.S PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO SOCIAL – INDÚSTRIA E

COMÉRCIO LTDA.

Protocolo n.º 19.269.257-1.

Onde se lê: "Vigência: 30/11/2022 à 29/11/2022".

Leia-se: "Vigência: 30/11/2022 a 29/11/2023".

CWB WORD'S COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Protocolo n.º 19.269.257-1.

Onde se lê: "Vigência: 30/11/2022 à 29/11/2022".

Leia-se: "Vigência: 30/11/2022 a 29/11/2023".

R.F COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI

Protocolo n.º 19.269.257-1.

Onde se lê: "Vigência: 30/11/2022 à 29/11/2022".

Leia-se: "Vigência: 30/11/2022 a 29/11/2023".

KS LICITAÇÕES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME

Protocolo n.º 19.269.257-1.

Onde se lê: "Vigência: 30/11/2022 à 29/11/2022".

Leia-se: "Vigência: 30/11/2022 a 29/11/2023".

ELISABETE STARKE MESSIAS LTDA

Protocolo n.º 19.269.257-1.

Onde se lê: "Vigência: 30/11/2022 à 29/11/2022".

Leia-se: "Vigência: 30/11/2022 a 29/11/2023".

COPAL ALIMENTOS LTDA

Protocolo n.º 19.269.257-1.

Onde se lê: "Vigência: 30/11/2022 à 29/11/2022".

Leia-se: "Vigência: 30/11/2022 a 29/11/2023".

VILLAS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

Protocolo n.º 19.269.257-1.

Onde se lê: "Vigência: 30/11/2022 à 29/11/2022".

Leia-se: "Vigência: 30/11/2022 a 29/11/2023".

VEM COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA.

Protocolo n.º 19.269.257-1.

Onde se lê: "Vigência: 30/11/2022 à 29/11/2022".

Leia-se: "Vigência: 30/11/2022 a 29/11/2023".

ECO VIDA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EMBALAGENS PLÁSTICAS EIRELI.

Protocolo n.º 19.719.896-6.

Onde se lê: "Vigência: 30/11/2022 à 29/11/2022".

Leia-se: "Vigência: 30/11/2022 a 29/11/2023".

RENATO MACHADO PINTO ME.

Protocolo n.º 18.961.638-4.

Onde se lê: "Vigência: 30/11/2022 à 29/11/2022".

Leia-se: "Vigência: 30/11/2022 a 29/11/2023".

CÉSAR & ROCHA COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA EPP

Protocolo n.º 18.961.638-4.

Onde se lê: "Vigência: 30/11/2022 à 29/11/2022".

Leia-se: "Vigência: 30/11/2022 a 29/11/2023".

E.R FELIX PROD. AGROP. ME

Protocolo n.º 18.961.638-4.

Onde se lê: "Vigência: 30/11/2022 à 29/11/2022".

Leia-se: "Vigência: 30/11/2022 a 29/11/2023".

CASA DO BOI PRODUTOS AGROPECUÁRIOS EIRELI EPP

Protocolo n.º 18.961.638-4.

Onde se lê: "Vigência: 30/11/2022 à 29/11/2022".

Leia-se: "Vigência: 30/11/2022 a 29/11/2023".

COLIANE BOX E ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO LTDA ME

Protocolo n.º 19.637.112-5.

Onde se lê: "Vigência: 30/11/2022 a 29/11/2022".

Leia-se: "Vigência: 30/11/2022 a 29/11/2023".

DEX VEÍCULOS IMPORTAÇÃO E COMERCIO E LOCAÇÃO LTDA

Protocolo n.º 19.571.865-2.

Onde se lê: "Vigência: 30/11/2022 a 29/11/2022".

Leia-se: "Vigência: 30/11/2022 a 29/11/2023".

131280/2022

DOCUMENTO CERTIFICADO**CÓDIGO LOCALIZADOR:**
835421122

Documento emitido em 05/12/2022 14:01:07.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 11306 | 05/12/2022 | PÁG. 11Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE:
www.imprensaoficial.pr.gov.brTARIA DE ESTADO
O URBANO E DE OBRAS PÚBLICASEDIFICAÇÕES - PRED
O ELETRÔNICO N.º 1383/2022 GMS
COLO N.º 15.957.376-1a especializada para execução dos serviços de
a da Academia Policial Militar do Guatupê –
vn, localizada na Rodovia BR 277, Km 72, bairro
José dos Pinhais, Paraná. Preço Máximo PRED:
R\$ 117.160,20. Empresa Classificada/ Habilitada: SOARES ENGENHARIA